



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 032
FL. Nº 351
CONT. Nº 027-2013



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA** E **FLÁVIO DOS SANTOS**,
TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA
PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA E PREVENTIVA EM
MICROCOMPUTADORES E MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA COM
FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM
IMPRESSORAS, DE ACORDO COM O TERMO DE
REFERÊNCIA E DEMAIS ELEMENTOS ANEXOS AO
PRESENTE EDITAL.

Aos 14 dias do mês de maio de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 1.183.808-7/SSP/SP e CPF/MF nº 058. 594.128-94 e pelo Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Lourenço Fregonese, portador do RG nº 1.262.963-0-PR. e CPF/MF nº 403.358.449-87, assistidos pela Procuradoria Jurídica Jacqueline Andrea Wendpap, nº.13027/OAB-PR, tendo em vista o contido no processo **Protocolado sob nº 11.669.656-8, Concorrência nº. 001/2013-APPA**, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em 30/04/2013, assina com **FLÁVIO DOS SANTOS**, estabelecida na Rua Julia da Costa, 571-Bairro Centro, cidade Paranaguá-Paraná, Fone: (41)3424-2104 - inscrita no CNPJ/MF sob nº.10.485.223/001-40, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Flávio Dos Santos, portador da CI/RG nº. 6.152.980-2 e inscrito no CPF do MF sob nº. 959.769.229-53, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Tendo por objeto contratação de empresa especializada em informática para prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva em microcomputadores e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças em impressoras, de acordo com o termo de referência e demais elementos anexos ao presente Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os serviços deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$: 150.000,00(cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, e perdurará até 90(noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: - O pagamento será realizado em 12(doze) parcelas mensais, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não manter sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
 - a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
 - b) abandonar a execução do contrato; 10%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4311.0000.3390.3904-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.300265-1 data 13.05.2013.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 355
CONT. Nº 027-2013

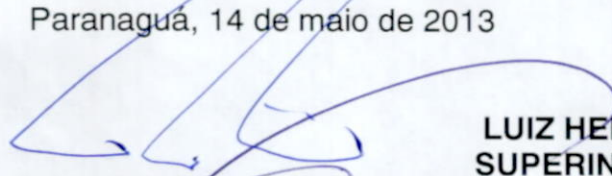
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 14 de maio de 2013



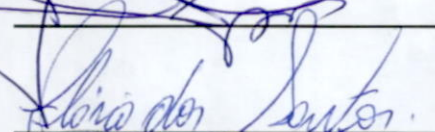
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA



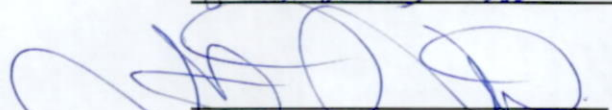
LOURENÇO FREGONESE
DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL DA APPA



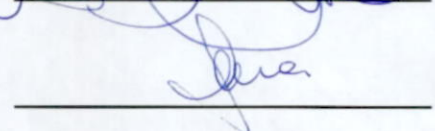
JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA



FLÁVIO DOS SANTOS,
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA
RG: 5.710.415-4 PR



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR.